



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADOR JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA**

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Institui a Política Municipal de Valorização do Trabalhador Rural e do Fortalecimento da Agricultura Familiar no município de Encanto/RN, dispõe sobre a Semana Municipal do Trabalhador Rural e da Agricultura Familiar, estabelece diretrizes para ações de apoio à produção rural e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Encanto/RN, a Política Municipal de Valorização do Trabalhador Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar, destinada a estabelecer princípios, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria das condições de produção, trabalho, geração de renda, comercialização e qualidade de vida da população rural.

Art. 2º Para os fins desta Lei, serão observados os conceitos e critérios estabelecidos pela legislação federal aplicável à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais, especialmente a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas alterações.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Valorização do Trabalhador Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar:

- I – valorização do trabalhador e da trabalhadora rural;
- II – reconhecimento da agricultura familiar como atividade essencial ao desenvolvimento econômico e social do Município;
- III – promoção do desenvolvimento rural sustentável;
- IV – estímulo à permanência das famílias no campo, especialmente dos jovens rurais;
- V – incentivo à produção, diversificação, beneficiamento e comercialização dos produtos da agricultura familiar;
- VI – promoção da segurança alimentar e nutricional;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADOR JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA**

- VII – incentivo ao associativismo, cooperativismo e organização comunitária;
- VIII – respeito às características sociais, culturais, econômicas e ambientais das comunidades rurais;
- IX – incentivo à adoção de práticas sustentáveis de produção e conservação dos recursos naturais;
- X – promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no meio rural.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a valorização social, econômica e cultural dos trabalhadores rurais e agricultores familiares;
- II – incentivar a agricultura familiar e a produção agropecuária desenvolvida nas comunidades rurais;
- III – contribuir para a melhoria das condições de produção e geração de renda das famílias rurais;
- IV – estimular a diversificação da produção e o aproveitamento das potencialidades produtivas do Município;
- V – incentivar ações de assistência técnica, capacitação, orientação e extensão rural;
- VI – ampliar as oportunidades de comercialização direta da produção rural;
- VII – incentivar a participação dos agricultores familiares em programas de aquisição de alimentos e de alimentação escolar, observada a legislação pertinente;
- VIII – estimular a realização de feiras, exposições, encontros, cursos, oficinas e demais ações destinadas à promoção da agricultura familiar;
- IX – fomentar medidas destinadas à convivência com os períodos de estiagem e às demais adversidades climáticas;
- X – incentivar mecanismos que contribuam para a produção e armazenamento de alimentação destinada aos rebanhos;
- XI – promover ações que contribuam para o preparo adequado do solo nos períodos destinados ao plantio;
- XII – incentivar a sucessão rural e a participação dos jovens nas atividades produtivas desenvolvidas no campo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADOR JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA**

XIII – estimular a valorização dos produtos, saberes, costumes e práticas tradicionais das comunidades rurais do Município.

Art. 5º Constituem diretrizes para as ações municipais de apoio à produção rural:

I – planejamento antecipado dos serviços e ações destinados ao preparo do solo e à produção de silagem;

II – cadastramento dos agricultores interessados, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

III – elaboração de cronogramas de atendimento, considerando os períodos adequados para plantio, colheita e produção de alimentação animal;

IV – estabelecimento de critérios objetivos, transparentes e impessoais para o atendimento dos beneficiários;

V – prioridade, sempre que possível, aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais e famílias em situação de maior vulnerabilidade produtiva;

VI – organização territorial dos atendimentos, considerando as comunidades rurais e a localização das propriedades;

VII – divulgação prévia dos períodos de inscrição, dos critérios de atendimento e dos respectivos cronogramas;

VIII – incentivo à utilização racional dos recursos naturais e à adoção de práticas de conservação do solo e da água.

Art. 6º O Município poderá desenvolver, no âmbito da Política instituída por esta Lei, ações destinadas ao corte e preparo de terras para plantio, especialmente em benefício dos agricultores familiares e pequenos produtores rurais.

§ 1º As ações previstas no caput deverão, sempre que possível, ser planejadas e organizadas previamente ao período chuvoso ou à época considerada tecnicamente adequada para o plantio.

§ 2º O atendimento poderá observar cadastro prévio dos beneficiários e cronograma organizado por comunidades ou regiões rurais, de modo a assegurar eficiência, transparência e igualdade no acesso aos serviços.

§ 3º Na definição dos critérios de atendimento poderão ser considerados, entre outros:

I – enquadramento como agricultor familiar;

II – dimensão da área destinada ao plantio;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADOR JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

- III – inexistência ou insuficiência de maquinário próprio;
- IV – finalidade produtiva da área;
- V – condição socioeconômica do núcleo familiar;
- VI – ordem de cadastramento, quando aplicável;
- VII – condições climáticas e período tecnicamente adequado para execução do serviço.

Art. 7º O Município poderá promover ações de incentivo à produção e armazenamento de silagem, com a finalidade de contribuir para a segurança alimentar dos rebanhos, especialmente durante os períodos de estiagem.

Art. 8º As ações de incentivo à produção de silagem observarão, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – cadastramento prévio dos produtores interessados;
- II – elaboração de cronograma anual de atendimento;
- III – planejamento dos serviços de acordo com o período adequado de colheita das culturas destinadas à silagem;
- IV – orientação técnica quanto à produção, conservação e armazenamento;
- V – prioridade aos agricultores familiares e pequenos produtores;
- VI – incentivo à formação de reservas estratégicas de alimentação animal para os períodos de escassez;
- VII – estímulo à organização comunitária e ao compartilhamento de experiências e boas práticas entre os produtores rurais.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão ser realizadas diretamente pelas secretarias responsáveis do Poder Executivo ou mediante instrumentos de cooperação, parceria ou contratação admitidos pela legislação vigente, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras.

Art. 9º Fica instituída, no âmbito da Política prevista nesta Lei, a Feira do Trabalhador Rural e da Agricultura Familiar, destinada à exposição, divulgação e comercialização de produtos oriundos prioritariamente da agricultura familiar e da produção rural do Município.

Art. 10º A Feira poderá ser realizada periodicamente em espaço público ou outro local de ampla circulação e fácil acesso à população, observadas as condições sanitárias, de segurança, acessibilidade e organização estabelecidas pela legislação aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADOR JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA**

Art. 11º São objetivos da Feira do Trabalhador Rural e da Agricultura Familiar:

- I – aproximar produtores e consumidores;
- II – criar novos espaços de comercialização para a produção rural;
- III – ampliar a renda das famílias agricultoras;
- IV – incentivar o consumo de produtos locais;
- V – divulgar a diversidade da produção agropecuária do Município;
- VI – estimular a comercialização de alimentos, produtos artesanais, beneficiados e demais produtos provenientes da agricultura familiar, observadas as exigências sanitárias aplicáveis;
- VII – valorizar os saberes, práticas e manifestações culturais das comunidades rurais;
- VIII – estimular o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo rural;
- IX – promover a circulação econômica e fortalecer a economia local.

Art. 12º A Feira poderá contar, além da comercialização de produtos, com:

- I – exposição de produtos e experiências desenvolvidas nas comunidades rurais;
- II – apresentações culturais;
- III – oficinas, palestras e atividades educativas;
- IV – exposição de máquinas, equipamentos, tecnologias e práticas voltadas à agricultura;
- V – ações de orientação técnica aos produtores;
- VI – divulgação de programas, projetos, linhas de crédito e políticas públicas destinadas à população rural;
- VII – atividades gastronômicas com produtos provenientes da agricultura familiar.

Art. 13º A Semana Municipal da Agricultura Familiar, instituída pela Lei Municipal nº 582, de 28 de setembro de 2022, passa a integrar as diretrizes desta lei e a sua inserção no calendário oficial de atividades do Município.

Art. 14º A Semana Municipal do Trabalhador Rural e da Agricultura Familiar terá como objetivos:

- I – homenagear e reconhecer a contribuição dos trabalhadores rurais para o desenvolvimento do Município;
- II – valorizar a agricultura familiar e as comunidades rurais;
- III – promover debates sobre políticas públicas destinadas ao desenvolvimento rural;
- IV – incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento das técnicas de produção;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADOR JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA**

- V – divulgar produtos e experiências exitosas desenvolvidas pelos agricultores do Município;
- VI – incentivar a participação dos jovens e das mulheres nas atividades produtivas rurais;
- VII – promover atividades educativas relacionadas à sustentabilidade, conservação ambiental, segurança hídrica e convivência com a estiagem;
- VIII – divulgar programas governamentais, oportunidades de crédito, assistência técnica e demais políticas destinadas aos agricultores;
- IX – incentivar a integração entre Poder Público, agricultores, associações, cooperativas, instituições de ensino, entidades de assistência técnica e sociedade civil;
- X – promover espaços de comercialização e divulgação dos produtos da agricultura familiar.

Art. 15º Durante a Semana Municipal do Trabalhador Rural e da Agricultura Familiar poderão ser promovidos, entre outros:

- I – palestras, seminários, cursos e oficinas;
- II – encontros entre agricultores e órgãos de assistência técnica;
- III – exposições da produção rural;
- IV – atividades culturais e esportivas envolvendo as comunidades rurais;
- V – homenagens a trabalhadores rurais e agricultores familiares;
- VI – ações educativas e de orientação;
- VII – visitas técnicas e atividades de campo;
- VIII – edições especiais da Feira do Trabalhador Rural e da Agricultura Familiar.

Art. 16º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá promover ações de cooperação com:

- I – órgãos e entidades dos Governos Federal e Estadual;
- II – instituições de assistência técnica e extensão rural;
- III – instituições de ensino e pesquisa;
- IV – associações e cooperativas de agricultores;
- V – sindicatos e entidades representativas dos trabalhadores rurais;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – instituições integrantes do Sistema S;
- VIII – empresas e demais entidades públicas ou privadas interessadas no desenvolvimento rural sustentável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADOR JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA**

Art. 17º As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas a programas municipais, estaduais e federais destinados à agricultura familiar, segurança alimentar, desenvolvimento rural, convivência com a estiagem, aquisição de alimentos, assistência técnica e geração de renda.

Art. 18º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária do Município, bem como as dotações consignadas no orçamento vigente, quando necessárias.

Art. 19º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I – aos critérios de cadastramento e seleção dos beneficiários;
- II – à organização e execução dos cronogramas de corte e preparo de terra e produção de silagem;
- III – aos limites e condições dos serviços disponibilizados aos produtores;
- IV – à organização e periodicidade da Feira do Trabalhador Rural e da Agricultura Familiar;
- V – aos procedimentos necessários à execução das demais ações previstas nesta Lei.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joza Carlos de Oliveira Lima

JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADOR JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Encanto/RN, uma política permanente de valorização do trabalhador rural e fortalecimento da agricultura familiar, reconhecendo a importância econômica, social e cultural daqueles que vivem e produzem no campo.

A agricultura familiar constitui importante instrumento de geração de trabalho e renda, produção de alimentos, fortalecimento da economia local e permanência das famílias nas comunidades rurais. No Município de Encanto, essa realidade justifica a consolidação de ações públicas que ultrapassem iniciativas isoladas e estabeleçam diretrizes permanentes para o desenvolvimento rural.

A proposta também busca aperfeiçoar iniciativa já existente no Município. A Lei Municipal nº 582, de 28 de setembro de 2022, instituiu a Semana Municipal da Agricultura Familiar, estabelecendo importantes objetivos de apoio, fomento, divulgação e fortalecimento da agricultura familiar. O presente Projeto amplia essa política, incorporando expressamente a valorização do trabalhador rural e articulando a Semana a outras ações de desenvolvimento rural.

Entre as medidas propostas estão o planejamento das ações de corte e preparo de terra, especialmente antes dos períodos adequados ao plantio, e o incentivo à produção de silagem, fundamental para a formação de reservas de alimentação animal e para a redução dos impactos provocados pelos períodos de estiagem.

A organização antecipada desses serviços, mediante cadastro, critérios objetivos e cronogramas de atendimento, poderá proporcionar maior eficiência e transparência, permitindo que os agricultores tenham melhores condições de planejar suas atividades produtivas.

Outro importante eixo da proposta é a instituição da Feira do Trabalhador Rural e da Agricultura Familiar, a ser realizada em espaço público de ampla circulação, criando oportunidade para que agricultores comercializem diretamente sua produção, ampliem sua renda e aproximem o campo da população urbana.

A proposta contempla ainda ações de capacitação, assistência técnica, incentivo ao associativismo e cooperativismo, valorização das mulheres e jovens do campo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADOR JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

sustentabilidade, convivência com a estiagem, segurança alimentar e divulgação das políticas públicas destinadas ao setor.

Trata-se, portanto, de estabelecer uma política integrada e permanente, capaz de reconhecer o trabalhador rural não apenas como beneficiário de ações públicas, mas como agente fundamental do desenvolvimento econômico e social de Encanto.

Diante da relevância da matéria para as comunidades rurais e para o desenvolvimento do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.